



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 851 DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Estudantil de Pontal do Paraná – A.E.P.P..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Estudantil de Pontal do Paraná A.E.P.P., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07311109/0001-99, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rodovia PR 412, s/nº, Balneário Grajaú, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de março de 2008.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


JORGE NOVAKOVICH
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL